PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.176 DE 17 DE OUTUBRO DE 1988.

ISENTA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EX-COMBATENTES QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de tributos municipais incidentes sobre terrenos e construções, os ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB -, pelos serviços efetivamente prestados em operações bélicas durante a segunda querra mundial.

Art. 2º - A obtenção do benefício da presente lei, dependerá exclusivamente da apresentação da Carteira Especial de Identificação de Ex-combatente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 17 de outubro de 1988.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

MARTA PEITO MACEDO VILAR
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 21 Fls. 69-v
FRUTAL 26 / 10 / 88
p/ Maria Aparecida Batista